



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 012/2017

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 31 DE JULHO DE 2013, QUE DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4 da Lei municipal nº 803, de 31 de Julho de 2013, passa a vigorar com a Seguinte redação:

“Art. 4º - O valor que será pago a cada profissional obedecerá aos valores aqui pré-fixados para cada plantão, sendo:

- Para o médico na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.1.000,00;
- Para o médico na jornada de 24:00 horas, o valor de R\$.2.000,00;
- Para o bioquímico na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.87,50;
- Para o enfermeiro na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.200,00;
- Para os serviços gerias na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.60,00;
- Para o recepcionista na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.65,00;
- Para o motorista na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$.66,00;
- Para o técnico em enfermagem na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$ 105,00
- Para o técnico em raio-x na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$50,00;
- Para o técnico SAMU na jornada de 12:00 horas, o valor de R\$ 75,00
- Para o motorista SAMU na jornada de 12:00hs, o valor de R\$ 66,00

Parágrafo único – Com exceção dos médicos que são remunerados por força de processo licitatório, todos os demais profissionais da área de saúde quando prestarem plantões no horário noturno, aqui compreendido entre 22:00 às 06:00 horas, deverá lhes ser acrescido um percentual de 20%.”



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 803/2013, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nºs 805/2013, 814/2013 e 859/2014, e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 012, de 02 de Fevereiro de 2017, que “Altera a Lei Municipal Nº 803, de 31 de Julho de 2013, Que Disciplina o Regime de Plantão dos Profissionais da Área de Saúde, e dá Outras Providências”.

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido com o intuito de adequar as despesas dentro das possibilidades orçamentárias de nosso município e regularizar o pagamento do regime de Plantão dos Profissionais da área de saúde, além de buscar adequar os plantões que hoje recebem buscamos valorizar o profissional da Secretaria de Saúde, que são essenciais para a sociedade, bem como para a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT